



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 373, DE 02 DE MAIO DE 2014.

“Institui o REFIS/PINGO D'ÁGUA - Programa de Regularização Fiscal, autorizando o Poder Executivo a conceder a anistia das penalidades dos tipos juros e multas, inerentes aos créditos tributários do Município de Pingo D'Água e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pingo D'Água, o REFIS/PINGO D'ÁGUA – Programa de Regularização Fiscal, que tem por objetivo o incentivo à recuperação e regularização dos créditos tributários dos contribuintes junto ao Fisco Municipal.

§ 1º - O ingresso no REFIS/PINGO D'ÁGUA dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - A opção pelo REFIS/PINGO D'ÁGUA sujeita o contribuinte optante à confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º - A opção pelo REFIS/PINGO D'ÁGUA exclui qualquer outra forma de parcelamento relativa aos débitos referidos no *caput* deste artigo, com exceção do pagamento advindo do adimplemento dos tributos a vencer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por ato administrativo do Prefeito Municipal, desconto sobre o valor da penalidade dos tipos juros e multa dos débitos tributários vencidos, da seguinte forma:

I - Até 100% (cem por cento), para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento à vista;

II - Até 80% (oitenta por cento), para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas;

III - Até 70% (setenta por cento), para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas.

IV - Até 50% (cinquenta por cento), para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas;

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



apresentar requerimento junto ao setor de arrecadação, até o dia 30 de junho do ano corrente, conforme o parcelamento pretendido.

§ 2º - O contribuinte que optar em pagar seus débitos de forma integral poderá fazê-lo até o dia 30 de junho do ano corrente.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo prorrogar por Decreto, o prazo para recebimento à vista ou parcelado dos débitos tributários de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Nos casos de parcelamento o valor mínimo das parcelas será de R\$20,00 (vinte reais), valendo o requerimento e seu deferimento como termo de acordo para a formalização da anistia e do parcelamento.

Art. 5º - O despacho autorizativo referido na presente Lei não gera direito adquirido.

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta Lei somente se aplicam ao débito reconhecido pelo contribuinte.

Parágrafo único - Na hipótese de reconhecimento parcial de débito pelo contribuinte, os benefícios desta Lei restringem-se à exigência fiscal efetivamente reconhecida.

Art. 7º - Não incidirão honorários advocatícios na fase administrativa do processo tributário.

Parágrafo único - A concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais decorrentes de ações de execução que porventura existam contra o contribuinte, tornando-o isento, entretanto, do pagamento dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 8º - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais pelo contribuinte, isentando-lhe, entretanto, do pagamento dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 9º - A isenção do pagamento de honorários advocatícios de que trata esta lei se aplica somente aos contribuintes pessoas físicas.

Art. 10 - A adesão ao REFIS/PINGO D'ÁGUA implica a aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida do contribuinte à Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único - A adesão ao REFIS/PINGO D'ÁGUA sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vencidos posteriormente à data de adesão.

Art. 11 - A exclusão do REFIS/PINGO D'ÁGUA dar-se-á em face da ocorrência de uma das hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II – supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária;
- III – a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município.

§ 1º - A exclusão do contribuinte optante do REFIS/PINGO D'ÁGUA implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incidindo, inclusive, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, com a inscrição, em Dívida Ativa, dos créditos porventura não inscritos, revogando-se os benefícios desta Lei.

§ 2º - A inadimplência, por dois meses consecutivos, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidas pelo REFIS/ PINGO D'ÁGUA, implicará na exclusão do contribuinte optante pelo Programa.

Art. 12 - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida aos cofres municipais, ainda que parciais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 02 de maio de 2014.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito de Pingo D'Água/MG

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de maio de 2014.

Antonio Rangel Correa
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

